



LEI Nº 2.451, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Autoria: Poder Executivo Municipal

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO
GROSSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, instituída sob a forma de fundação, nos termos da Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, inscrita no CNPJ sob o nº 33.004.540/0001-00, podendo esta, no uso das prerrogativas constantes na Lei Federal nº 8.958/1994, se valer de sua fundação de apoio - Fundação Uniselva, CNPJ nº 04.845.150/0001-57, registrada e credenciada no Ministério da Educação - MEC e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, para a realização de processo seletivo, com a seleção e formação de gestores escolares da rede pública municipal de educação de Campo Novo do Parecis, cumprindo as determinações contidas na Lei 2.357/2022, que trata da gestão democrática da rede pública de ensino de Campo Novo do Parecis/MT, a ser desenvolvido a partir da assinatura do convênio.

Art. 2º Para custear as ações decorrentes do presente projeto, o Poder Executivo Municipal destinará o valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), sendo que R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) são referentes ao valor total do contrato, considerando até 50 (cinquenta) candidatos, e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de custo variável, referente às possíveis inscrições excedentes, a ser pago em 3 (três) parcelas da seguinte forma:

I - 1ª parcela: o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo fixo deverá ser pago até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato;

II - 2ª parcela: o valor correspondente aos 50% (cinquenta por cento) do custo fixo e 90% (noventa por cento) do custo variável (se houver) deverá ser pago até 5 (cinco) dias após as inscrições;

III - 3ª parcela: o valor correspondente aos 10% (dez por cento) restantes do custo variável deverá ser pago até a data de entrega dos relatórios com o resultado final do concurso.

Art. 3º Os valores contidos no art. 2º da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis, MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



12.361.0007.20065 - Manutenção e Encargos com a Educação Básica - Ensino Fundamental

3.3.20.41.0000. Contribuições Sociais

FONTE 2.500.1001000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

Art. 4º A Fundação UNISELVA, assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido a prestação de contas;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º É reservado ao Município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar in loco a utilização dos recursos e solicitar outras informações até 5 (cinco) anos contados da aprovação de contas, pelo TCE, das contas do Município de Campo Novo do Parecis correspondente ao ano de prestação de contas do auxílio.

Art. 6º Os deveres e obrigações dos partícipes serão delimitados na minuta do convênio editado à luz da Lei n 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/10, e será acompanhada de plano de trabalho aprovado, parte indissociável do convênio.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de junho de 2023.

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1) _____ CPF nº _____

2) _____ CPF nº _____

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.451, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, instituída sob a forma de fundação, nos termos da Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, inscrita no CNPJ sob o nº 33.004.540/0001-00, podendo esta, no uso das prerrogativas constantes na Lei Federal nº 8.958/1994, se valer de sua fundação de apoio - Fundação Uniselva, CNPJ nº 04.845.150/0001-57, registrada e credenciada no Ministério da Educação - MEC e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, para a realização de processo seletivo, com a seleção e formação de gestores escolares da rede pública municipal de educação de Campo Novo do Parecis, cumprindo as determinações contidas na Lei 2.357/2022, que trata da gestão democrática da rede pública de ensino de Campo Novo do Parecis/MT, a ser desenvolvido a partir da assinatura do convênio.

Art. 2º Para custear as ações decorrentes do presente projeto, o Poder Executivo Municipal destinará o valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), sendo que R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) são referentes ao valor total do contrato, considerando até 50 (cinquenta) candidatos, e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de custo variável, referente às possíveis inscrições excedentes, a ser pago em 3 (três) parcelas da seguinte forma:

I - 1ª parcela: o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo fixo deverá ser pago até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato;

II - 2ª parcela: o valor correspondente aos 50% (cinquenta por cento) do custo fixo e 90% (noventa por cento) do custo variável (se houver) deverá ser pago até 5 (cinco) dias após as inscrições;

III - 3ª parcela: o valor correspondente aos 10% (dez por cento) restantes do custo variável deverá ser pago até a data da entrega dos relatórios com o resultado final do concurso.

Art. 3º Os valores contidos no art. 2º da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0007.20065 - Manutenção e Encargos com a Educação Básica - Ensino Fundamental

3.3.20.41.0000. Contribuições Sociais

FONTE 2.500.1001000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

Art. 4º A Fundação UNISELVA, assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido a prestação de contas;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º É reservado ao Município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar in loco a utilização dos recursos e solicitar outras informações até 5 (cinco) anos contados da aprovação de contas, pelo TCE, das contas do Município de Campo Novo do Parecis correspondente ao ano de prestação de contas do auxílio.

Art. 6º Os deveres e obrigações dos partícipes serão delimitados na minuta do convênio editado à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/10, e será acompanhada de plano de trabalho aprovado, parte indissociável do convênio.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de junho de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 507 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 80/2023.

1. DESIGNAR os servidores públicos de cada secretaria beneficiária para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 80/2023.

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Thiago Jose do Prado Vieira

Suplente: Andressa C. Da Silva Marques

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Titular: Simão Bezerra da Silva

Suplente: Dhonatan Diego Pessi

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Valéria Miullin da Silva

Suplente: Letícia Zawaski Dementighi

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Emerson Alves de Abreu

Suplente: Pablo Oliveira Suniga

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 80/2023	O presente documento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de diárias na categoria auxiliar de pedreiro, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no contrato.	R.O. DA SILVA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.563.240/0001-58